

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 007/2020

Processo Administrativo nº 426/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 008/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

REQUERENTE: PAULO JUARES LEITE

CPF nº: 978958060-68

ENDEREÇO: Localidade de Três Irmãos, s/nº, município de Fazenda Vilanova - RS.

A promover a atividade de: Renovação da Licença de Operação-LO nº 006/2016.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Aves de Corte (CODRAM 112,11)

CAPACIDADE PRODUTIVA: 28.000 aves/lote

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Três Irmãos, s/nº, no município de Fazenda Vilanova-RS.

LOCALIZAÇÃO: Coordenada (*Datum* SIRGAS 2000): N6724726 / E0422665

CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:

RS-4308078-26E3.311F.C907.4BA6.8SA87.A55A.07C5.EAE6

Data do Cadastro: 21/04/2016

2. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

2.1 Quanto à produção:

2.2 A atividade ora licenciada Criação de Aves de Corte (CODRAM 112,11) tem capacidade máxima para alojamento de 28.000 aves/lote.

3. Quanto à atividade ora licenciada:

3.1 No caso de necessidade de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, sistema de tratamento, realocação, etc) deverá ser providenciado o prévio licenciamento;

3.2 Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural-CAR RS-4308078-26E3.311F.C907.4BA6.8SA87.A55A.07C5.EAE6, datado de 21/04/2016;

3.3 O abastecimento de água para a atividade é feito através da Rede Pública de Abastecimento.

4. Quanto à localização e características das construções:

4.1 A propriedade possui em atividade um aviário com área construída total de 1.568,0 m²;

4.2 As instalações estão localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 m;

4.3 As construções e as estruturas para armazenagem e tratamento de resíduos e dos dejetos devem observar as normas técnicas de edificação visando à segurança do ser humano e do meio ambiente e evitar a poluição do solo e das águas.

5. Quanto às condições da propriedade:

5.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°) topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

5.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

5.3 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

- 5.4** Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;
- 5.5** Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 5.6** Manter o pátio e as proximidades dos galpões livres de lixo e entulhos, tendo em vista, evitar a proliferação de ratos e insetos vetores como moscas;
- 5.7** As águas das chuvas lançadas sobre o telhado das instalações deverão, preferencialmente, ser reaproveitadas e/ou conduzidas de maneira adequada para não causarem processos erosivos;
- 5.8** Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;
- 5.9** Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada, salvo as exceções legais;
- 5.10** O proprietário/produtor rural deverá aplicar as “Medidas contra danos ambientais” (item 10.0) do Projeto Técnico apresentado pelo Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo Marciel Spellmeier, CREA/RS 125865.

6. Quanto ao manejo de resíduos:

- 6.1** Os resíduos produzidos no aviário deverão ser retirados a cada 16 lotes ou a cada 2 (dois) anos;
- 6.2** Deverão ser observados os devidos cuidados na retirada e transporte da cama aviária até o seu processamento, sempre com veículos de transporte apropriados e devidamente enlonados;
- 6.3** A cada remoção da cama deverá ser feita uma vistoria para verificar se não há infiltração para o lençol freático;

- 6.4** Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 6.5** As aves mortas serão compostadas em local específico para esta finalidade denominada COMPOSTEIRA, com área de 7,70 m²;
- 6.6** Deverá ser mantida a capacidade de estocagem das aves mortas, mantendo uma folga técnica do volume de material (carcaças e cama aviária) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser mantidos fechados para evitar o acesso de animais, bem como para evitar a dispersão do material;
- 6.7** O manejo dos dejetos e resíduos orgânicos deverá seguir a proposta técnica e cronograma de manejo apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Marciel Spellmeier, CREA/RS 125865, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART Nº 10784113.

7. Quanto à destinação dos resíduos:

- 7.1** Os resíduos gerados pela atividade serão destinados para disposição em solo agrícola, devendo considerar somente a deposição em áreas com boa drenagem interna e não sujeitas à inundações periódicas e ainda, situar-se a uma distância mínima de 50 metros de mananciais hídricos naturais, nascentes, habitações, terrenos vizinhos e frentes das estradas;
- 7.2** Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 7.3** O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação;
- 7.4** Quando forem utilizados resíduos secos compostados, as quantidades a serem aplicadas devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade de Solo (1995), que determina a metodologia utilizada pela Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solos (ROLAS);
- 7.5** Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

8. Quanto à drenagem das águas pluviais:

- 7.1.** Deverá ser mantida a drenagem e condução das águas pluviais no entorno das instalações.

9. Quanto a Responsabilidade Técnica:

8.1. A responsabilidade pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é do Engenheiro Agrônomo Marciel Spellmeier, CREA/RS 125865, ART N° 10784113.

10. Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- 9.1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 9.2- Cópia da Licença de Operação (em vigor);
- 9.3- Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 9.4- Matrícula da propriedade (atualizada);
- 9.5- ART/TRT do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 9.6- Cronograma de Gerenciamento de Resíduos de Cama de Aviário (volume, área de destino/aplicação, N° matrícula, etc). OBS.: Tal cronograma deverá ser assinado pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico;
- 9.7- Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);
- 9.8- Termo de Compromisso para disposição final dos dejetos;
- 9.9- Relatório fotográfico das instalações;
- 9.10- Informar o nome do responsável técnico pelo manejo dos animais junto à empresa;
- 9.11- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 9.12- A renovação da Licença de Operação–LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA n° 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 1/07/2024.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 1º de julho de 2020.

José Luiz Cenci

Prefeito Municipal

Enio Linemann

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente